



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 701, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 05 / 08 /20 16

Alvanygo

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, composição, eleição, atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão de natureza colegiada, caráter deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, nos termos das Leis Federais, Estaduais e Municipais, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual é garantida autonomia política e administrativa e todas as condições humanas, materiais, tecnológicas, orçamentárias e financeiras para o seu pleno funcionamento e cumprimento das suas atribuições.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I - Mesa Diretora;
- II - Plenário;
- III - Comissões Intersetoriais Permanentes;
- IV - Secretaria-Executiva.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos nesta Lei e em Regimento Interno.

PROFESSOR OF MATHEMATICS

UNIVERSITY OF CALIFORNIA

BERKELEY, CALIFORNIA

1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960

1961



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 2º A Mesa Diretora tem a função de fazer a gestão do Conselho e os seus integrantes serão eleitos na reunião plenária de posse, a qual ocorrerá logo após a publicação formal do resultado da eleição conforme determinação do Regimento Interno.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 5 (cinco) conselheiros, respeitada a paridade expressa no art. 3º desta Lei e terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário.

§ 4º As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS e tem por finalidade atuar na formulação e controle das políticas de saúde sob coordenação de conselheiros indicados pelo plenário do CMS e designados pela Mesa Diretora.

§ 5º As Comissões Intersetoriais Permanentes serão regulamentadas no Regimento Interno do CMS observada a paridade prevista nesta lei e a inclusão de organizações integrantes e não integrantes do conselho.

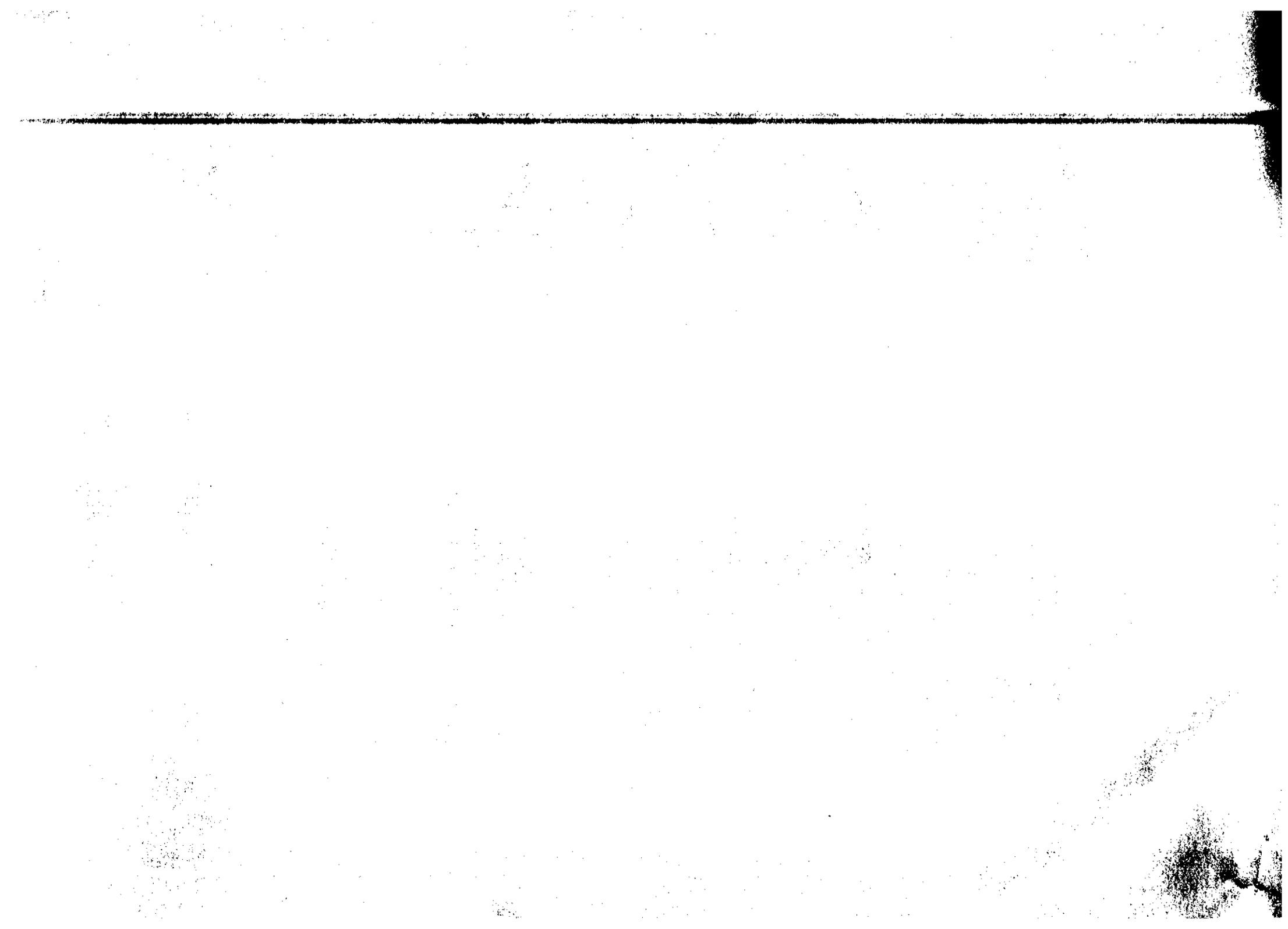
§ 6º A Secretaria-Executiva é um órgão subordinado à Mesa Diretora do CMS, disponibilizado pelo Poder Executivo tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões, sendo lhe garantida estrutura administrativa e quadro de pessoal, a partir de proposta e deliberação do Colegiado em sua composição plenária.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem composição paritária, nos termos das Leis Federais e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, sendo as vagas assim distribuídas:

I – 50% (cinquenta por cento) de organizações representativas do segmento de usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de organizações representativas do segmento dos trabalhadores da área de saúde, e;





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

III – 25% (vinte e cinco por cento) de organizações representativas do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 1º O Conselho Municipal será composto por 12 (doze) conselheiros, sendo que as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes dos usuários;

II – 03 (três) representantes dos trabalhadores de saúde;

III – 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos e

IV – 01 (um) representante do Governo.

§ 2º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, sendo contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;

c) entidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares, organizados, tais como: movimento negro, LGBT, dentre outros;

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congregadas de sindicatos, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) entidades de defesa do consumidor;

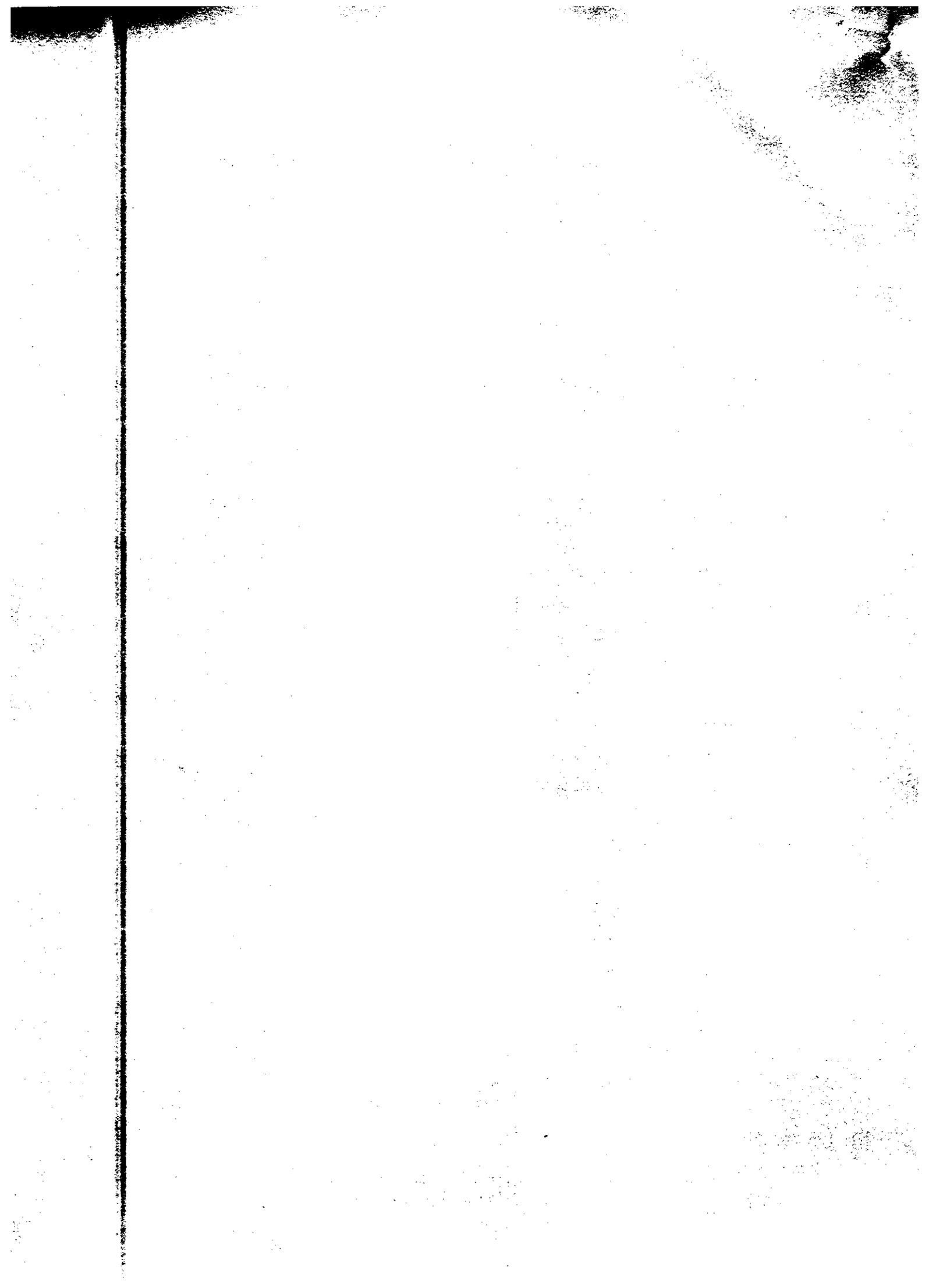
i) organizações de moradores;

j) entidades ambientalistas;

k) organizações religiosas;

l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

m) comunidade científica;





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

o) entidades patronais;

p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e

q) governo.

§ 3º Caso não exista entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

§ 4º Cada organização eleita deverá indicar um representante titular e seu respectivo suplente, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades de acordo com sua organização, com a recomendação de que ocorra a renovação de seus representantes.

§ 5º Para preservar a autonomia e distinção entre os segmentos, na composição do Conselho Municipal de Saúde ficam impedidos de representar os usuários e trabalhadores da saúde quaisquer pessoas que ocupem cargo de provimento em comissão ou que exerçam função gratificada na gestão do SUS, do Governo ou como prestador de serviços de saúde.

§ 6º Fica vedada a participação no Conselho de membros do Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

§ 7º O secretário de saúde terá representação como membro nato no Conselho Municipal de Saúde, impedido de votar.

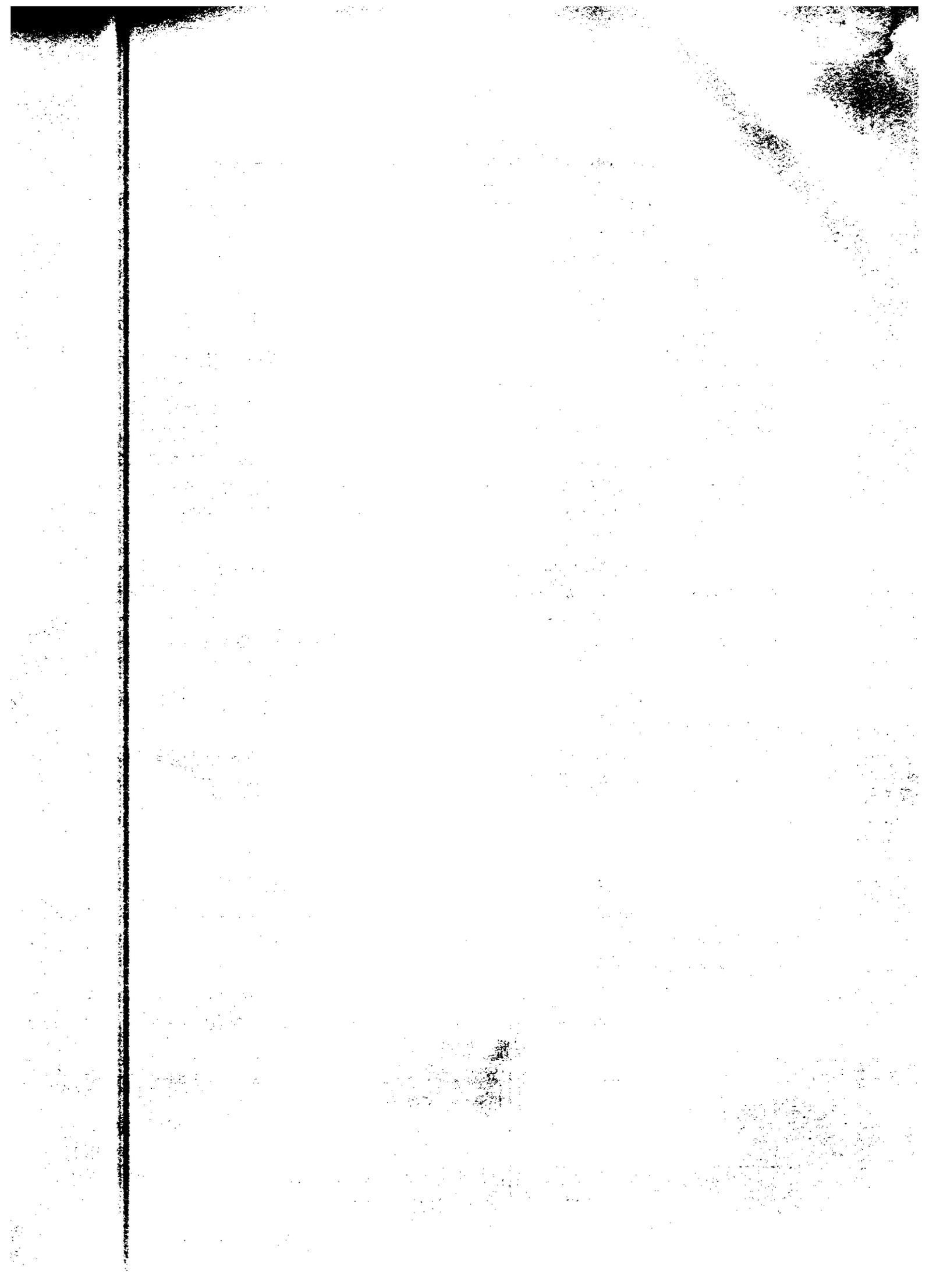
CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento, com encaminhamento ao Secretário Municipal de Saúde para sua homologação;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, a proposta de Orçamento Anual de Saúde, os Relatórios Quadrimestrais de Prestações de Contas e os Relatórios Anuais de Gestão;

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

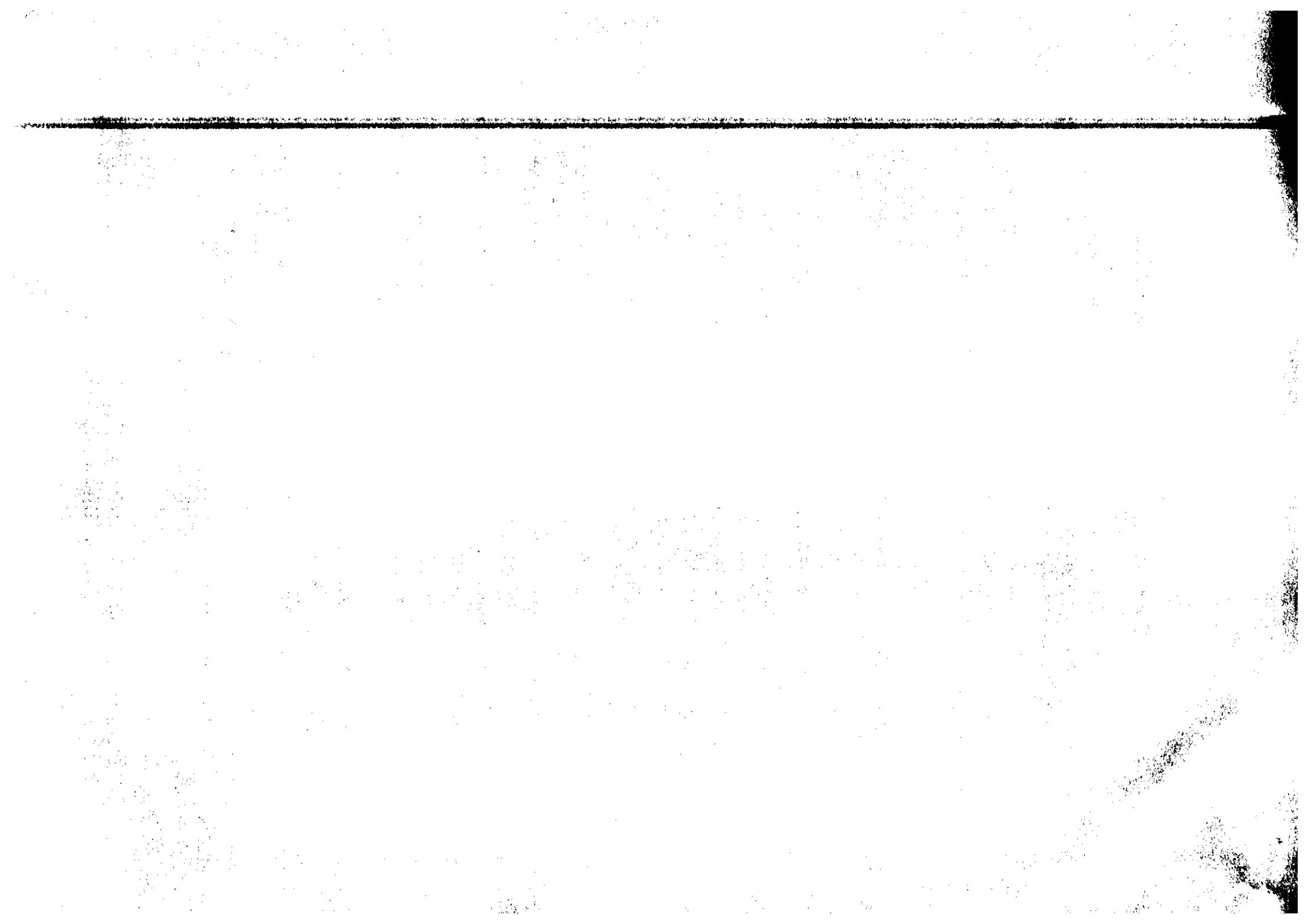
IX – a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano municipal de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal no 141/2012.

X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

XIV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal;

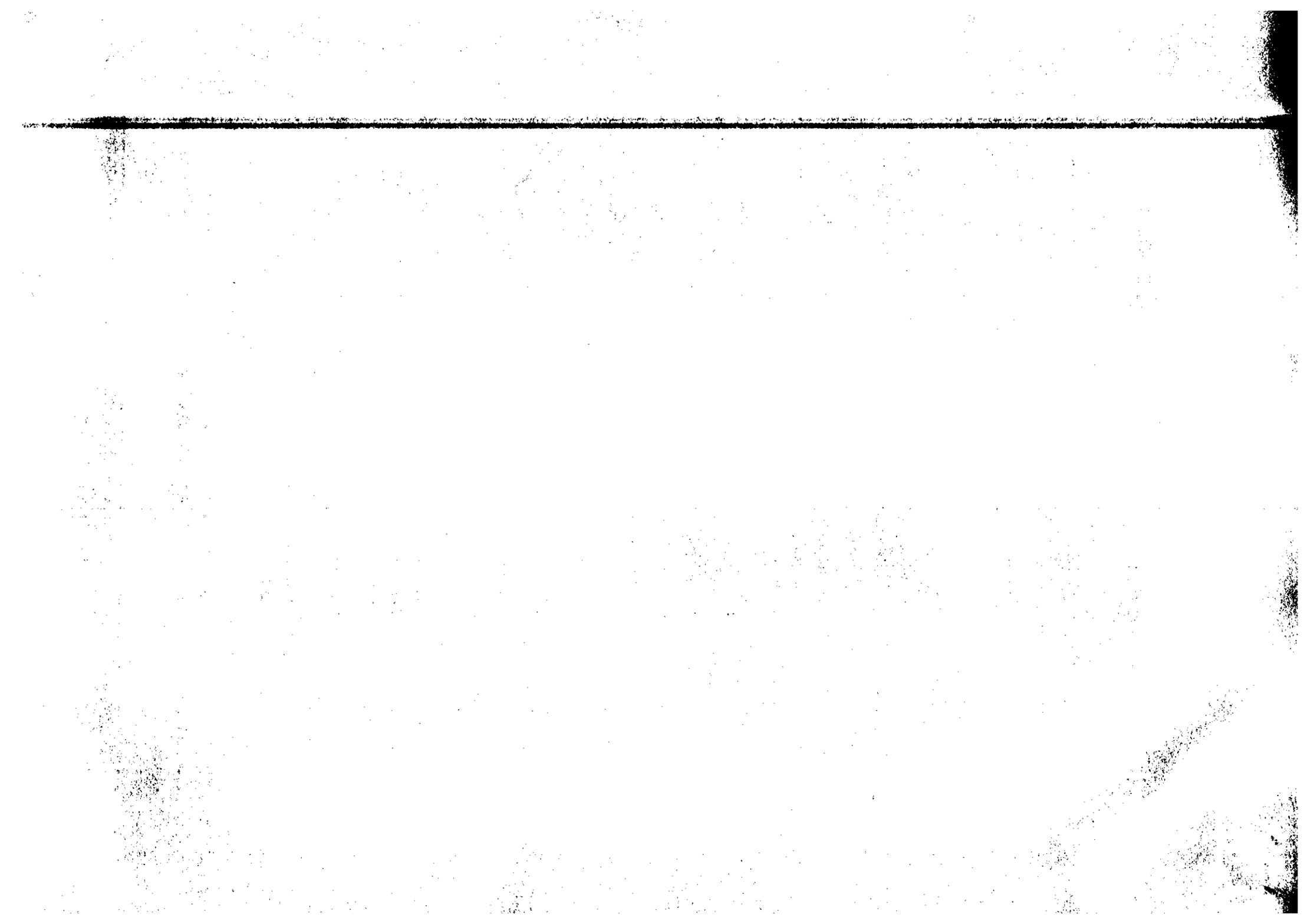
XIX – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII – formular e aprovar a Política Municipal de Educação Permanente para a Participação e Controle Social do SUS, estabelecendo ainda mecanismos de acompanhamento e avaliação dos processos decorrentes de sua aplicação;





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

XXIV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXVI – elaborar e aprovar a sua Programação Anual de Trabalho com a devida estimativa orçamentária;

XXVII – solicitar, com a devida justificativa, auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor municipal do SUS;

XXVIII – analisar e ofertar pareceres técnicos sobre as matérias relacionadas ao controle social da saúde, bem como às consultas, neste âmbito, formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, cidadãos e sociedade civil organizada;

XXIX – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XXX – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outras relativas à estrutura de licenciamento de órgãos e/ou entidades públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XXXI – apreciar e deliberar sobre a Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nos termos Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH-SUS e

XXXII – fixar parâmetros e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde no município.

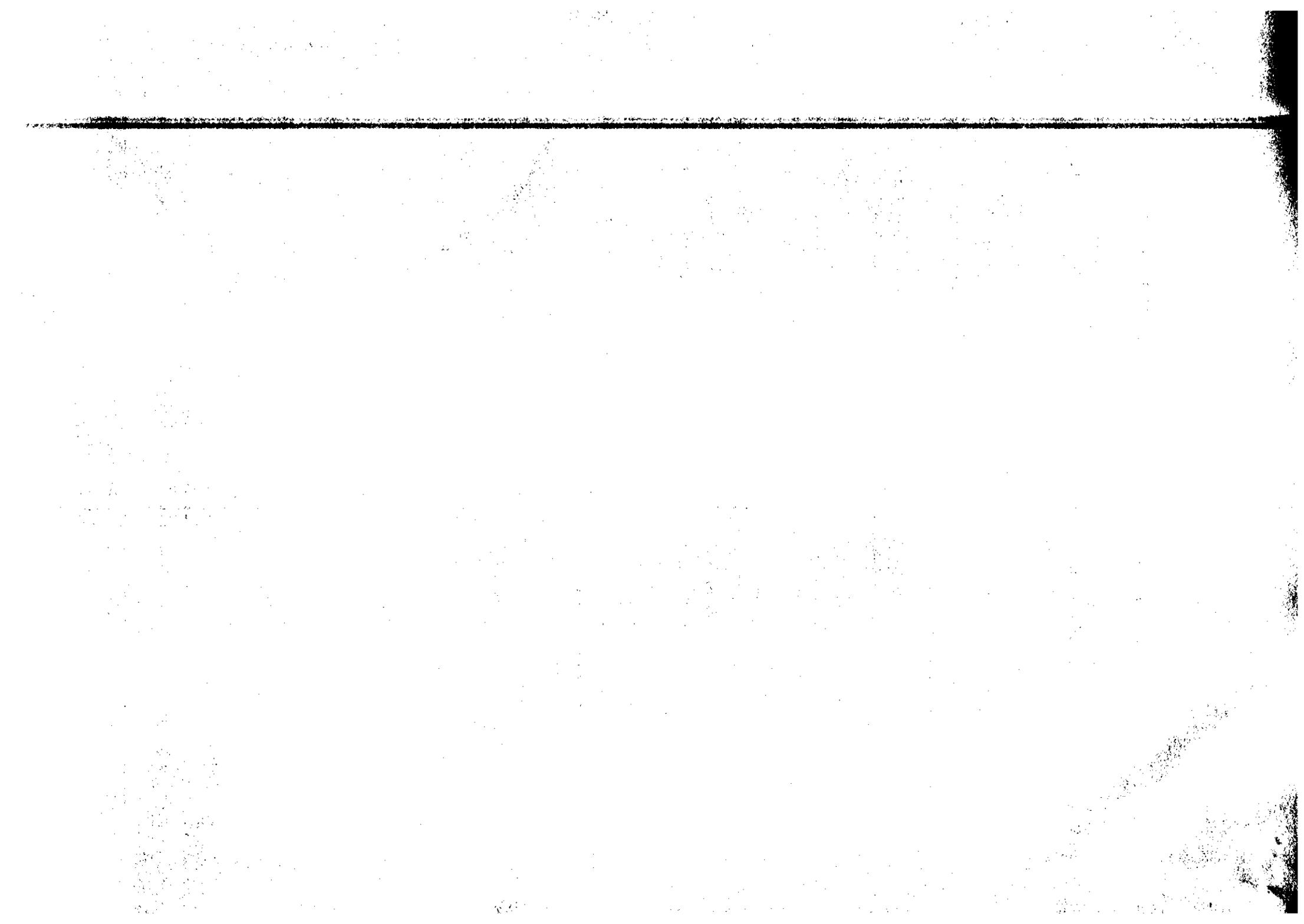
Art. 5º São atribuições do Plenário:

I - Eleger os integrantes da Mesa Diretora;

II - Operacionalizar as competências do CMS descritas no art. 4º desta Lei;

III - Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral estabelecendo as regras para escolha das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades e movimentos sociais do segmento dos trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde para compor o CMS;

IV - Apreciar e deliberar sobre representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada (2/3 dois terços) do total de membros;

V - Formular e deliberar sobre as atribuições da Mesa Diretora, Comissões Intersectoriais Permanentes e da Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO

Art. 6º A escolha dos representantes para integrar o Conselho Municipal de Saúde será realizada, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, em plenária de eleição convocada especificamente para este fim, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º O processo de escolha das entidades, instituições e movimentos sociais que integrarão o Conselho Municipal de Saúde será disciplinado em Regimento Eleitoral próprio, com execução por Comissão Eleitoral composta por integrantes indicados pelos segmentos, ambos previamente aprovados pelo Colegiado.

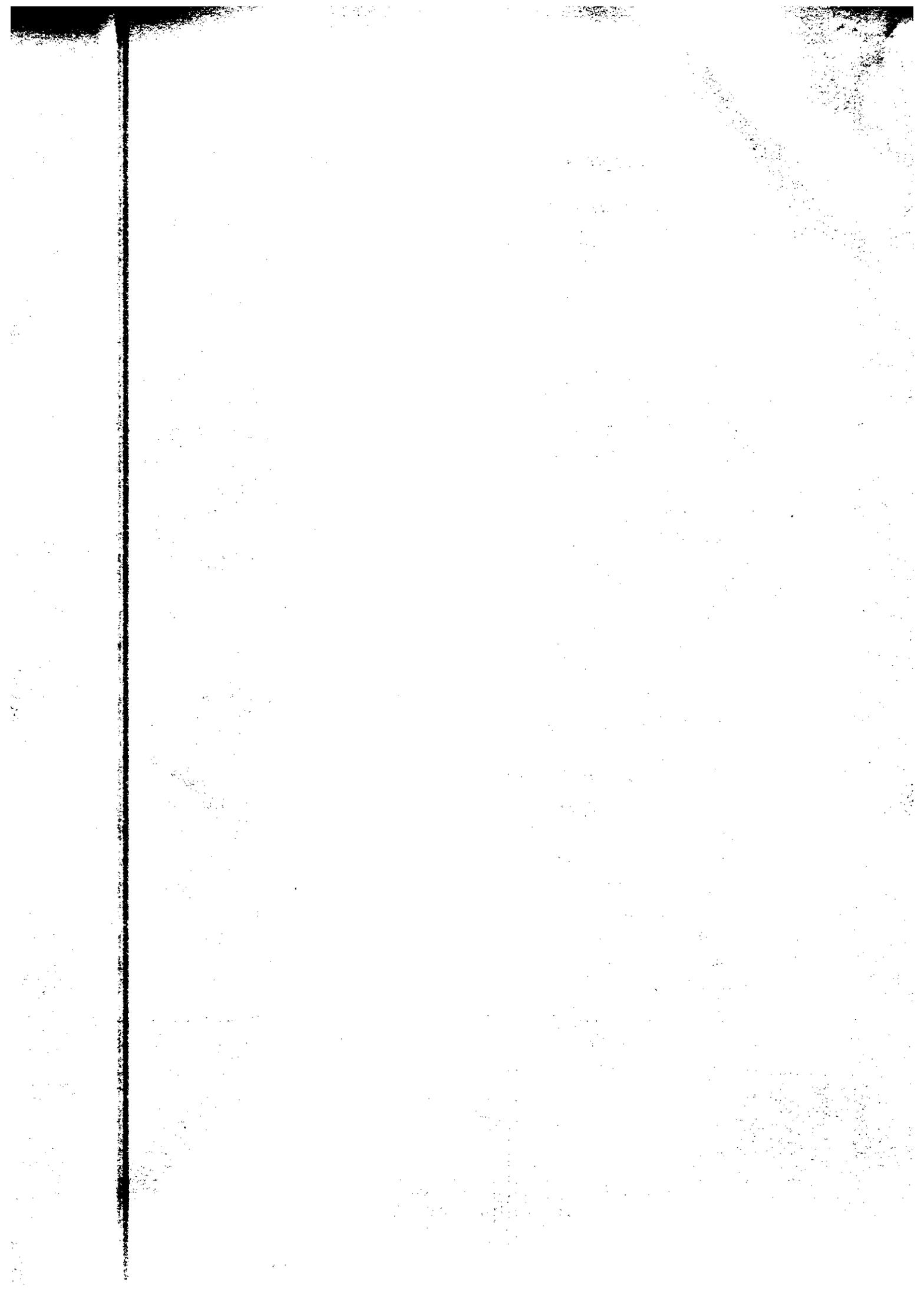
§ 2º A convocação das eleições será realizada por edital divulgado a todas as organizações da sociedade municipal visando ao alcance da maior representatividade e legitimidade do processo eleitoral;

§ 3º As entidades, instituições e movimentos sociais escolhidos para integrar o Conselho deverão, formalmente, encaminhar seus documentos instituidores e regulamentadores e os atos de posse de seus dirigentes, quando houver, à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º A cada eleição, os segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

§ 5º O processo de escolha das representações para compor o Conselho Municipal de Saúde a que se refere o *caput* deste artigo será realizado em até 90 (noventa) dias antecedentes ao término do mandato em vigor, visando ao favorecimento das formalidades legais em tempo hábil e a evitar a vacância ou a usurpação de poder.

§ 6º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, representantes das entidades que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência e atuação no município.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 7º As organizações eleitas terão mandato de 2 (dois) anos, preferencialmente não devendo o mandato coincidir com o mandato do Chefe do Executivo e dos vereadores.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á nos termos do que dispuser o seu Regimento Interno, com observância das seguintes diretrizes:

- I - Obediência à paridade na composição;
- II - Respeito aos princípios éticos e morais;
- III - Deliberações adotadas mediante quórum mínimo de maioria simples, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada;
- IV - Assiduidade dos conselheiros, com substituição daquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um exercício civil.

§ 1º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma regimental.

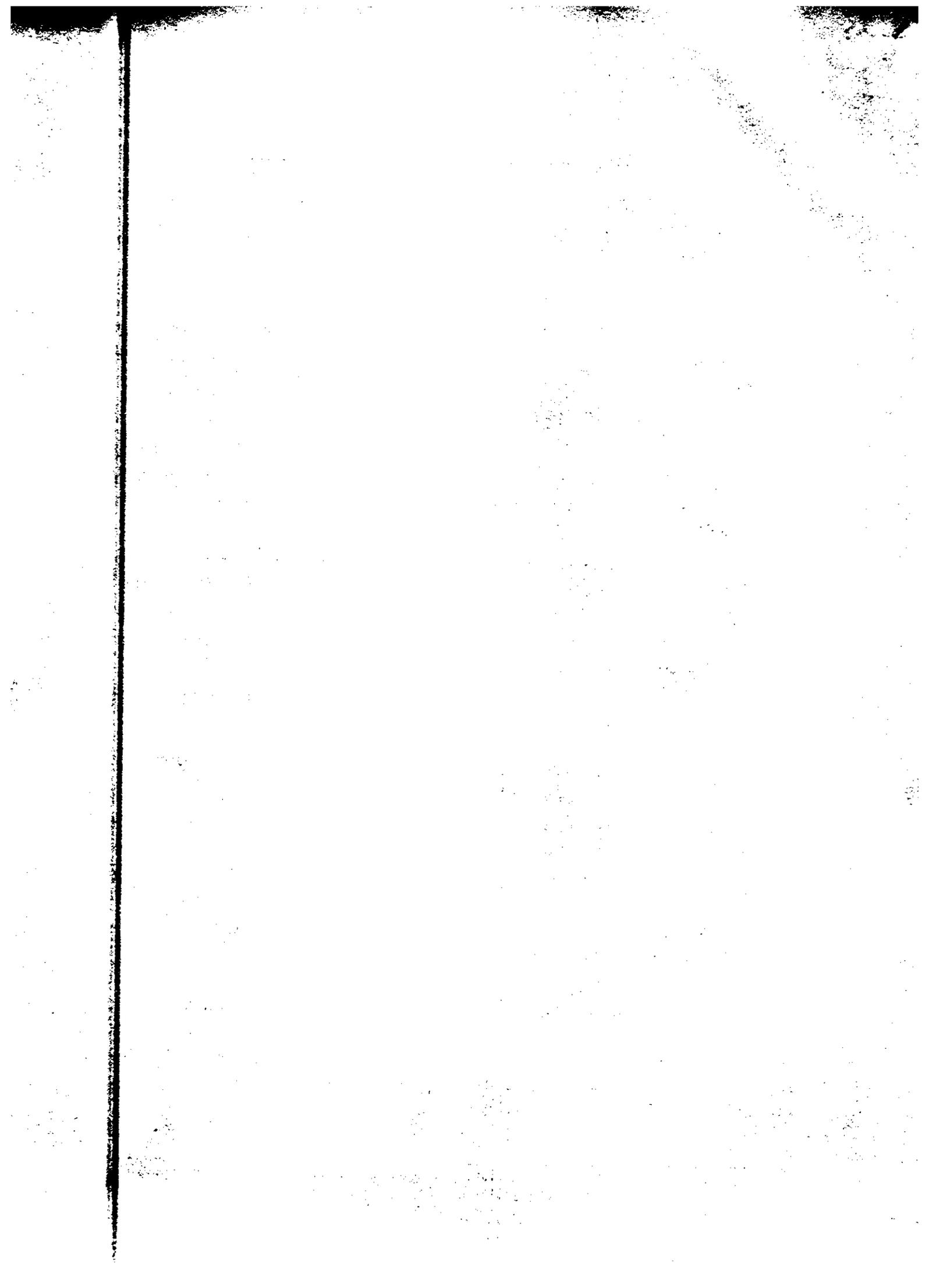
§ 2º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão conforme critério regimental quanto à convocação e quórum.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O exercício da função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerado, garantindo-se-lhe, sem prejuízo de seus proventos, a dispensa do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 9º O conselheiro, no exercício de suas funções, responde pelos seus atos conforme a legislação em vigor.

Art. 10 O servidor público, no exercício da função de conselheiro, não poderá ser transferido de seu local de trabalho ou ter a sua jornada alterada, bem como não poderá ser posto em disponibilidade, desde a data do seu registro como conselheiro e até 1 (um) ano após o afastamento da função, salvo em caso de solicitação por ele formulada e julgada conveniente pela Administração.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 11 Para fins de justificativa de ausência no trabalho junto aos órgãos, entidades e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração que deverá especificar o período, local e objeto de cada atividade desempenhada pelo conselheiro.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os recursos humanos, financeiros, materiais e técnico-administrativos necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, nos termos previstos no artigo 4º, XXVI, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

§ 1º Será assegurado a todos os conselheiros o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 2º O conselheiro, quando em representação do Colegiado, terá direito a transporte e diárias no valor atribuído aos servidores públicos do Município.

§ 3º Será criada no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde, por proposta do Conselho de Saúde, acompanhado de Plano de Trabalho e de previsão orçamentária, dotação específica.

Art. 13 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 1º Em caso de não homologação, deverá a autoridade, no mesmo prazo a que se refere o *caput* deste artigo, apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, em ato fundamentado, as razões pelas quais deixa de acolher as deliberações do Colegiado.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, em havendo a sua homologação, tomar as medidas administrativas necessárias para a sua efetivação.

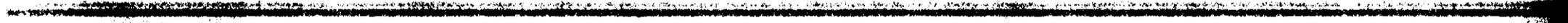
Art. 14 Considerar-se-ão parceiras do Conselho Municipal de Saúde todas as pessoas físicas e jurídicas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços públicos e privados.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Lei Municipal nº 297, de 17 de Agosto de 2001; a Lei Municipal nº 306 de 15 de outubro de 2001 e a Lei Municipal nº 442, de 22 de maio de 2007, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de Agosto de 2016.

10





**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

